DECRETO Nº 1515 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG
Afixado no quadro de avisos de publicações no período de:
26/02/2018 a ___/___/___.
Servidor
Cargo
CPF ou RG 9115 435 266

DISPÕE SOBRE A PRÉVIA APROVAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS, DOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES A SEREM ERIGIDAS NOS DENOMINADOS "CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS HORIZONTAIS" (CONDOMÍNIO DE LOTES).

CONSIDERANDO que o art. 63, V, do Plano Diretor Municipal, com redação dada pela LC 1287/2016, determina que o empreendedor deve *"apresentar uma convenção de condomínio registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca"*, quando da aprovação dos projetos dos denominados "Condomínios Urbanísticos Horizontais";

CONSIDERANDO que com o registro da convenção de condomínio junto ao cartório de registro de imóveis o referido instrumento se torna público, portanto, devendo ser respeitado não apenas pelos condôminos, mas vinculando terceiros, inclusive o poder público municipal;

CONSIDERANDO que a inobservância da convenção de condomínio pode gerar, pelo menos em tese, responsabilidade civil e administrativa do infrator, inclusive do poder público municipal;

CONSIDERANDO o dever *"de cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social"* (art. 2º, III, do Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO que no âmbito do interesse social se enquadra o bom convívio, em harmonia e respeito, entre os vizinhos, evitando-se conflitos sociais, os quais, com medidas simples, podem ser evitados e desestimulados;

CONSIDERANDO que edificações realizadas em desacordo com as convenções de condomínio podem gerar conflitos entre os condôminos, o que não contribuiu para o respeito ao direito de vizinhança, ao adequado exercício do direito de propriedade e sua função social;

CONSIDERANDO que inexiste qualquer interesse público ou privado a ser protegido, permitindo que se leve a cabo edificações que, se construídas em desconformidade com a convenção de condomínio, poderão ser embargadas e demolidas;

DECRETA

Art. 1º Previamente à apresentação e aprovação pelo Município dos projetos de edificação de imóveis localizados nos "condomínios urbanísticos horizontais" (condomínio de lotes), o interessado deverá obter a aprovação dos projetos junto ao respectivo condomínio, observando as normas da convenção de condominial.

Art. 2º Juntamente com os projetos da edificação apresentados para aprovação pelo Município, o interessado deverá juntar documento expedido pelo condomínio, atestando que os projetos cumprem as normas da respectiva convenção condominial.

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG
Afixado no quadro de avisos de publicações no período de:
26/02/2018 a ____/____/____.
Servidor
Cargo
CPF ou RG MG-435.266

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, entende-se como documento expedido pelo condomínio certidão, declaração, carimbo, marca ou sinal lançado nos projetos, indicativos da aprovação, seguido da assinatura do responsável técnico do condomínio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI.
Prefeito Municipal de Ijaci

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG
Afixado no quadro de avisos de publicações no período de:
26/02/2018 a ____/____/____.
Servidor
Cargo
Recepcionista
CPF ou RG MG-15.435-266